

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1020/89

Interessada : Márcia Tomsic

Assunto : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Língua Portuguesa" e "Cultura Brasileira", na FFCL de Santo André

Relator : Consº Celso da Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 1238/89 CTG "D" Aprovado em 22.11.89

Comunicado ao Pleno em 13.12.89

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete à aprovação do Conselho a indicação de Márcia Tomsic para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas "Língua Portuguesa" e "Cultura Brasileira", no Curso de Licenciatura em Letras.

2. APRECIÇÃO:

A indicada é licenciada em Letras, desde 1931, pela Faculdade proponente, tendo estudado na graduação as disciplinas para as quais está sendo indicada.

Está matriculada no Curso de Pós-Graduação, na área de Filosofia e Língua Portuguesa, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Participou de Seminário de Estudos Linguísticos, realizados nos dias 02 e 03 de junho de 1989, na Universidade de São Paulo.

Tem experiência docente, é titular do cargo de Professor III de Inglês, na EEPSG "08 de abril".

Foi aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargo de P3-Português, classificando-se em 585º lugar.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação: CEE nº 10/86. A interessada leciona um total de 08 aulas semanais.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Márcia Tomsic para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Língua Portuguesa" e "Cultura Brasileira", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

A contratação, de responsabilidade da FFCL de Santo André, tem caráter excepcional, em regime de CUT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 28 do setembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de C.Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto, anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Ubiratan D'Ambrósio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/11/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor